



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.772, de 27/10/11

Processo nº: 63.238

PROJETO DE LEI Nº 10.983

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 7.460/10, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para retificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

Arquive-se.

William Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
63238
1

PROJETO DE LEI Nº. 10.983

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>William Fidei</i> Diretora 27/09/2011	Para emitir parecer: <i>Summa</i> Diretor 27/09/2011	CJR CEFO Parecer nº 1445	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Disposição nº 424

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>William Fidei</i> Diretora Legislativa 04/10/2011	☒ avoco ☐ <i>Summa</i> Presidente 04/10/11	☒ favorável ☐ contrário <i>Summa</i> Relator 04/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1603

À CEFO <i>William Fidei</i> Diretora Legislativa 04/10/11	☒ avoco ☐ <i>Summa</i> Presidente 04/10/11	☒ favorável ☐ contrário <i>Summa</i> Relator 04/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1606

À Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--

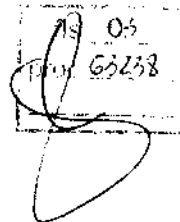


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 289/2011

Processo n.º 23.970-6/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/SET/2011 17:27 000063238



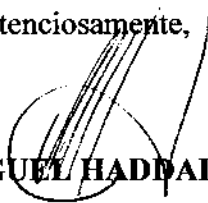
Jundiaí, 23 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **alterar a Lei nº 7.460, de 12 de maio de 2010, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo “Nilo Avelino de Macedo”.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



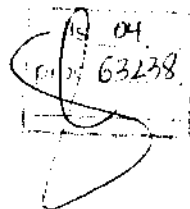
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO

30/09/2011

rubrica

Processo n.º 23.970-6/2009



Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

[Signature]
Presidente
27/09/2011

APROVADO

[Signature]
Presidente
28/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.983

Art. 1º – O dispositivo a seguir elencado da Lei nº. 7.460, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do presente convênio no importe de R\$ 363.723,06 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e três reais e seis centavos), a cargo do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 13.01.27.812.0135.1545.4.4.90.51.00.0".(N.R.)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.460, de 12 de maio de 2010, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo “Nilo Avelino de Macedo”.

Esclarecemos que Lei supra citada carece de alteração, uma vez que o valor da contrapartida do Município foi alterado devido à adequação do projeto arquitetônico, levando a necessidade de revisão do artigo 3º, para a sua correta aplicação.

Nesse sentido, a contrapartida municipal de R\$ 51.997,57 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) passará para R\$ 363.723,06 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e três reais e seis centavos).

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

06
65238

CONVÊNIO Nº 1840/2010

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO -
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO E
ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS
CLÁUSULAS TERCEIRA E DÉCIMA DO
CONVÊNIO Nº 1840/2010, CELEBRADO
EM 21/12/2010, ENTRE O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO,
ATUALMENTE DENOMINADA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA
POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO
COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ, POR MEIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL, VISANDO A REFORMA,
CONSTRUÇÃO DO PISO E DA
COBERTURA DA QUADRA DO
COMPLEXO NILO AVELINO MACEDO.**

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário EMANUEL FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.994.367 e do CIC nº 830.734.188-49, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo SEP nº 2364/2010, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo **Expediente da UAM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.148.193 e do CIC nº 049.669.798-62, e o **Município de Jundiaí**, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado por seu **Prefeito MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CIC nº 964.768.508-49, autorizado pela Lei Municipal nº 7460, de 12 de maio de 2010, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 1840/2010, firmado entre ambos em 21/12/2010, pelas cláusulas a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

07
63638

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 30 e 123;
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 393 (trezentos e noventa e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

08
63238

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 21/12/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2011.

EMANUEL FERNANDES
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

2. _____

NOME:

RG:

CPF:



LEI N.º 7.460, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Parágrafo único - Os termos do convênio de que trata o caput deste artigo, após assinados, serão encaminhados para Câmara Municipal, nos termos do artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a reforma, construção do piso e da cobertura da quadra poliesportiva do Complexo "Nilo Avelino Macedo".

Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do presente convênio no importe de R\$ 51.997,57 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), a cargo do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 13.27.812.135.1545.4490.



(Lei nº 7.460/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

11
63238

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação orçamentária mencionada no art. 3º com recursos do artigo 43, §1º, II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

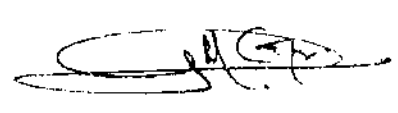
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

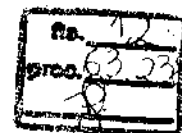
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 421**

PROJETO DE LEI Nº 10.983

PROCESSO Nº 63.238

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.460/10, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo “Nilo Avelino Macedo”, para retificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 09, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 27 de Setembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Raíra Leal Favato
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0055/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 421, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 10.983, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 7.460/10, que autoriza convênio com o Estado / Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para ratificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

Na planilha de fls. 09, temos que o valor total do convênio será de R\$ 513.723,06, sendo que desse total R\$ 150.000,00 pertencem a recursos do Governo do Estado de São Paulo e R\$ 363.723,06 ao Orçamento Municipal. Encontramos, na presente planilha, a dotação orçamentária correspondente.

Nos mostra também a presente planilha previsão de superávit tanto para o presente exercício como para o próximo.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.445**

PROJETO DE LEI Nº 10.983

PROCESSO Nº 63.238

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 7.460/10/10, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento, para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para retificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

A proposta encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com o primeiro termo de aditamento – primeira prorrogação e alteração da redação das cláusulas terceira e décima do convênio nº 1840/2010, celebrado em 21/12/2010 (fls. 06/08), da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09), e documentos de fls. 10/13.

Às fls. 13 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0055/2011, em síntese, que: **1)** - a planilha de fls. 09 de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro aponta o valor total do convênio em R\$ 513.723,06, sendo que desse total R\$ 150.000,00 pertencem a recursos do Governo do Estado de São Paulo e R\$ 363.723,06 ao Orçamento Municipal; **2)** - referida planilha indica a dotação orçamentária correspondente, também inserta na nova redação ao projetado art. 3º, apontando previsão de superávit tanto para o presente exercício como para o próximo, e **3)** - conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

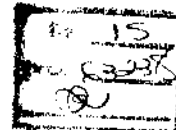
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar a Lei 7.460, de 12 de maio de 2010,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.445 ao PL nº 10.983 – fls. 02).

vez que o valor da contrapartida do Município foi alterado devido à adequação do projeto arquitetônico, levando a necessidade de revisão do artigo 3º, para sua correta aplicação.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de norma legal local – Lei 7.460/10 – e relativamente ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

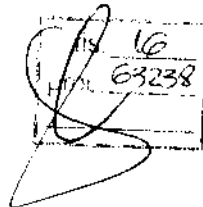
Jundiaí, 27 de setembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.238

PROJETO DE LEI Nº 10.983 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que altera a Lei 7.460/10, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para retificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

PARECER Nº 1.603

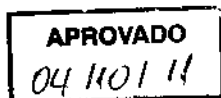
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.460/10, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para retificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 14/15, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art.122 e art.46, inciso IV, c/c o art.72, incisos V e XII.

Assim, subscrevemos os argumentos inseridos na justificativa de fl. 05, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.10.2011.



ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

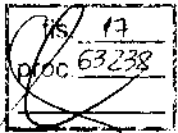
FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 63.238

PROJETO DE LEI Nº 10.983, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.460/10, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para retificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

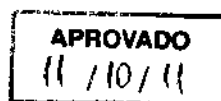
PARECER Nº 1.606

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade autorizar convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para retificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0055/2011, de fls.13, que aponta o valor do repasse a ser feito pelo Governo do Estado de São Paulo (R\$ 150.000,00) e a contrapartida do Município (R\$ 363.723,06), bem como a existência de previsão de superávit tanto no presente exercício como para o próximo, concluindo que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.



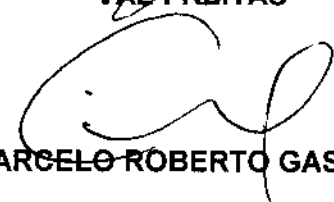
Sala das Comissões, 04.10.2011.

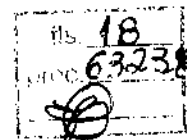
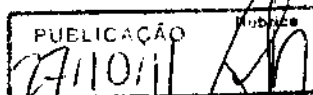
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS" TICO"
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VALFREITAS"


LEANDRO PALMARINI


MARCELO ROBERTO GASTALDO



proc. 63.238

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.983

Altera a Lei 7.460/10, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para retificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de outubro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O dispositivo a seguir elencado da Lei nº. 7.460, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do presente convênio no importe de R\$ 363.723,06 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e três reais e seis centavos), a cargo do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 13.01.27.812.0135.1545.4.4.90.51.00.0". (N.R.)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e onze (25/10/2011).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 849/2011
proc. 63.238

Em 25 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.983** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 289/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.983

PROCESSO Nº. 63.238

OFÍCIO PR/DL Nº. 849/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/10/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Autor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

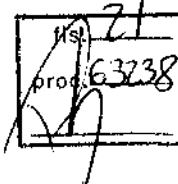
24/11/11

Christiane

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



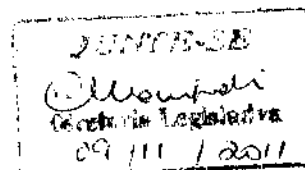
OF. GP.L. n.º 342/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 08/NOV/2011 15:45 000063574

Processo n.º 20.170-4/2011

Jundiaí, 27 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.772, objeto do Projeto de Lei n.º 10.983, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.772, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei 7.460/10, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento para reforma do Complexo "Nilo Avelino Macedo", para retificar valor e rubrica orçamentária correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo a seguir elencado da Lei n.º. 7.460, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - As despesas necessárias à complementação do objeto do presente convênio no importe de R\$ 363.723,06 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e três reais e seis centavos), a cargo do Município, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 13.01.27.812.0135.1545.4.4.90.51.00.0". (N.R.)

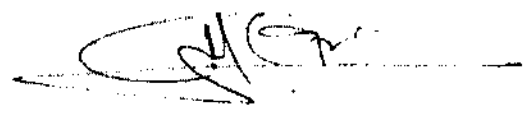
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

